Boletim do Trabalho e Emprego

37

1.º SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 1\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 47

N.º 37

P. 2465-2468

8-OUTUBRO-1980

INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE da alteração ao CCT entre a Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (Adipa) e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros	2466
Convenções colectivas de trabalho:	
— ACT entre a Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial	2466
 ACT entre a firma Francisco Fino, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Portalegre — Alteração salarial 	2467
CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outros e a	2467

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE da alteração ao CCT entre a Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (Adipa) e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1980.

Esta portaria tornará aplicável a regulamentação constante da aludida convenção às relações de trabalho existentes no território nacional entre:

a) Entidades patronais que se dediquem às actividades de armazenista, refinador e expor-

tador de azeite, armazenista, importador ou exportador de frutas ou produtos hortícolas e ainda às que, em exclusivo, se dedicam à distribuição por grosso de produtos alimentares não inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas filiados ou não nos sindicatos signatários;

b) Entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores das referidas categorias não inscritas nos sindicatos outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT entre a Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial

A Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e o Sindicato dos Engenheiros da Região Sul acordaram a seguinte tabela salarial:

Grau 1	24 000\$00
Grau 2	29 000\$00
Grau 3-A	36 000\$00
Grau 3-B	40 500\$00
Grau 4-A	42 500\$00
Grau 4-B	45 000\$00
Grau 5	50 000\$00
Grau 6	58 000\$00

Esta tabela entra em vigor em 15 de Setembro de

Santa Iria de Azoia, 8 de Agosto de 1980.

Pela Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Agostinho Manuel Correia Rodrigues,

Depositado em 1 de Outubro de 1980, a fl. 93 do livro n.º 2, com o n.º 268/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a firma Francisco Fino, L.DA,

e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Portalegre — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 2.ª e o anexo II referido no n.º 1 da cláusula 14.ª do acordo colectivo de trabalho celebrado entre a firma Francisco Fino, I..ªa, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 6 de Agosto de 1980.

ANEXO II

Grupos	Categorias	Vencimentos :
I	Chefe de serviços	20 000\$00
п	Técnico de contas/contabilista Programador mecanográfico Chefe de secção	17 250\$00
III	Guarda-livros	16 600\$00
IV	Operador mecanográfico Primeiro-escriturário Caixa Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	15 000\$00
v	Segundo-escriturário	13 500\$00

named to a supplier on the con-		
Grupos	Categorias	Vencimentos
VI	Terceiro-escriturário	12 000\$00
VII	Telefonista	10 900\$00
VIII	Guarda	10 600\$00
IX	Contínuo	9 300 \$00
x	Estagiário e ou dactilógrafo do 3.º ano	9 300\$00 8 750\$00 8 000\$00 9 000\$00 9 000\$00
XI	Paquete e praticante: Do 4.° ano Do 3.° ano Do 2.° ano Do 1.° ano	7 700\$00 7 200\$00 6 700\$00 6 200\$00

Portalegre, 29 de Julho de 1980.

Por Francisco Fino, L.da:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre:

(Assinatura ilegível.) Joaquim António Conceição Cid. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Outubro de 1980, a fl. 93 do livro n.º 2, com o n.º 269/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outros e a Fesintes — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas representadas pelas Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates, Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, Associação Portuguesa dos In-

dustriais de Alimentos Compostos para Animais, Associação Nacional dos Industriais de Arroz e ainda a Empresa Carneiro, Campos & C.ª, L.da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pela Fesintes — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro).

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — A presente revisão entra em vigor nos termos legais, produzindo efeitos desde 1 de Agosto de 1980.

2 — A presente revisão terá a vigência de doze meses, podendo ser denunciada por qualquer das partes decorridos que sejam dez meses após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Tabela de remunerações mínimas

Categorias	Tabela A	Tabela B
Chefe de escritório	21 000\$00	20 300\$00
Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	20 300\$00	19 600\$00
Chefe de secção	19 500\$00	18 800\$00
Programador	18 100\$00	17 400\$00
Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	16 700\$00	15 850\$00
Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	15 900\$00	15 100\$00
Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo de 2.ª	15 000\$00	14 200\$00
Estagiário para as profissões de escriturário, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade e perfurador-verificador Dactilógrafo Porteiro Guarda	12 000\$00	11 300\$00

Categorias	Tabela A	Tabela B
Servente de limpeza	9 550\$00	8 850\$00
Paquete: 17/16 anos	7 750\$00 6 200\$00	7 350\$00 6 200\$00

(1) Entidades patronais filiadas nas seguintes associações patronais: Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para

Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates; Carneiro, Campos & C.a, L.da

(2) Entidades patronais filiadas nas seguintes associações patronais:

Associação Nacional dos Industriais de Arroz; Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Ali-

Porto, 4 de Agosto de 1980.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegivel.)

Por Carneiro, Campos & C.a, L.da:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Fesintes - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para efeitos de outorga da revisão das tabelas salariais publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de Julho de 1979, se declara que a Fesintes — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da Fesintes, 4 de Agosto de 1980. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Outubro de 1980, a fl. 93, do livro n.º 2, com o n.º 270/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.